

O «Concelho» de Riba de Vizela e a crise nacional dos fins do século XIV

Dos amores de D. Pedro com D. Inês de Castro, o «Colo de Garça», nasceram os seguintes filhos: — Afonso, que morreu criança, João, Dinis e Beatriz.

À morte de Inês de Castro, a 7 de Janeiro de 1355, seus filhos eram ainda crianças. Tanto assim que Garcia de Resende põe mesmo na boca da desventurada, em angústias de morte, esta ânsia:

*E tem tam pouca ydade
que, se nam forem criados
de mym, soo com saudade,
& sua gram orfindade,
morreram desamparados.*

Tal, porém, não aconteceu, pois D. Pedro I procurou que os filhos que teve de D. Inês de Castro não morressem desamparados.

Valorizando o filho João, que viria a ser pretendente ao trono de Portugal por morte do Rei D. Fernando, D. Pedro concedeu-lhe grandes meios para poder viver desafogadamente. Por carta datada de Évora em 24 de Maio de 1361, fez-lhe, entre outros, doação dos seguintes bens: — a vila de Porto de Mós; a vila, a terra e o julgado de Seia; as terras e julgados de Lafões, de Gufar, de Sátão, de Penalva, de Rio de Moinhos, de Besteiros, de Sever, de Fonte Arcada, de Benviver, de Moimenta, de Armamar, de Penha, de Riba de Vizela, de Figueiredo, de Aguiar da Beira e de Adeganha, e os préstamos de Acequins, de Oliveira do Conde e de Oliveira do Bairro, que terá tudo «*em todo tempo de sas vidas com todos seus termos e aldeas e terras rotas e por ronper senhorios jurdiçoões assy ciuees como crimjnaaes djreitos reaaes rendas e todollos outros seus djreitos e perteenças quaaes quer que a nos nas dictas villas terras e lugares perteençe e perteençer pode em qualquer guisa.*

Determina ainda quanto à sucessão destes bens: — no caso de se extinguir a descendência de D. João passarão para o infante D. Dinis, se for vivo, se não passam para seus legítimos descendentes. Se esta linha se extinguisse, passariam, então, para a irmã, a infanta Beatriz, sendo viva, e, no caso contrário, para seus descendentes legítimos. No caso de não haver herdeiro legítimo estes bens reverteriam para a coroa e não poderiam, em tempo algum, ser alienados, no todo ou em parte, a pessoas estranhas, seja qual for o processo. No que respeitava à jurisdição, a coroa reservava para si apenas as apelações dos feitos crimes e a correição maior.

Em 3 de Agosto de 1371, já depois da morte de D. Pedro, ocorrida em 1367, o rei D. Fernando «*deu ao iffante dom joham seu Irmão / em pagamento de sua conthia a sua terra daguiar de pena do almoxarijado de chaues*» que deixou de lhe pertencer em 8 de Fevereiro de 1379 por D. Fernando a ter dado, para sempre, a Gonçalo Gomes da Silva, filho do seu aio.

A fruição destes vastos domínios nem sempre decorreu sem questões. No que se denominava por «Riba de Vizela» estava o couto de Roriz, que gozava de privilégios. Como D. João lhos não quizesse reconhecer, o prior do mosteiro e os moradores do couto apelaram.

O poder dos abades em território coutado tornava-os verdadeiros e únicos senhores quanto à jurisdição temporal, exercendo o poder judicial, em última instância, nos feitos cíveis e nomeando juizes ordinários dos mesmos feitos que, em primeira instância, ouviam e despanchavam as partes, em audiências públicas e regulares.

Nas *Inquirições* de 1220 estavam representadas poderosas e ricas instituições como os mosteiros de Santo Tirso e de Pombeiro e a Igreja de Santa Maria de Guimarães. Através dessa região encontravam-se igualmente representadas duas das mais nobres e importantes famílias de Entre-Douro-e-Ave: os Maias, família patronal de Santo Tirso, e os Sousas, família patronal de Pombeiro. E é curioso observar que no século XIV Vila Nova das Infantas, ou dos Infantes, pertencia ao mosteiro de Santo Tirso.

Por carta régia de 26 de Junho de 1383, Rebordões, Roriz, S. Martinho do Campo, Santa Maria de Negrelos, Santo Isidoro, Virães, Santiago, S. Salvador e Sanguinhedo, esta última do julgado e jurisdição de Aguiar de Sousa e as outras das de Refojos «*foram dadas as dictas fregissias ao iffante dom joham. E que emtam foram apartadas da juridjçom dos ditos julgados*», ficando assim compreen-

didadas na designação genérica de «Riba de Vizela» do referido documento de 1361.

Após o casamento de D. Fernando, em Leça, em 1372, com Leonor Teles, o infante D. João, que era «o mayor do reino», ficou a ser deles muito amado e benquisto. O mesmo não se deu com seu irmão o infante D. Dinis que, como reacção contra o casamento de D. Fernando com Leonor Teles que *«dalli em deamte foi chamada Rainha de Portugal, e beijarom-lhe a mão per mandado delRei quamtos grandes no reino avia, assi homeens como molheres; reçebendoa por senhora todallas villas e çidades de seu senhorio, afora o Iffamte Dom Denis, posto que meor fosse que o Iffamte Dom Joham, nam lha quis beijar: por a qual razom elRei Dom Fernamdo lhe quizera dar com huuma daga, se nom fora Gil Vaasquez de Reesemde seu ayo, e Airas Gomez da Sillva que desviarom el Rei de o fazer* (1).

Esta recusa do beija-mão acarretou ao infante D. Dinis uma situação difícil na Corte de D. Fernando, pelo que os dois irmãos (João e Dinis) que até então se encontravam muito unidos, passaram a vincar orientações bem diversas.

Importa frizar que pela declaração de D. Pedro I, de 12 de Junho de 1360, respeitante aos filhos de Inês de Castro, o infante D. Dinis ficou a possuir a vila de Prado, nas margens do Cávado, bem como as terras e julgados de Murça, Jales, Zurara, S. João de Rei, Santo Estêvão, Geraz de Riba de Lima, Val de Vez, Parelhal e Santa Cruz de Riba Tâmega. O facto sucedido com a recusa do beija-mão a D. Leonor Teles como reacção ao casamento de D. Fernando, levou o infante D. Dinis a colocar-se ao lado de Henrique II de Castela quando em 1373 este acampava em torno de Coimbra, acompanhando-o depois no seu regresso após o tratado de Santarém, celebrado entre D. Fernando e o rei castelhano a 19 de Março desse mesmo ano e a que o infante D. Dinis esteve presente. No ano seguinte seria ajustado o seu casamento com D. Constança, filha bastarda de D. Henrique II que lhe concedeu a Villa de Alva de Tormes, casamento este que não se consumou, vindo a casar, por volta de 1392, com D. Joana, também filha bastarda de Henrique II. O infante D. Dinis viria a falecer por volta de 1403, aproximadamente.

À infanta D. Beatriz e depois da morte de D. Pedro, D. Fernando mandou entregar-lhe, em 4 de Abril de 1367, a quinta de Canidelo, em Gaia, a quinta do Canal, do almoxarifado de Estremoz, uma

(1) Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, cap. 62.

quinta no termo de Montemor-o-Novo e a quinta de Gestaçô, no almoxarifado de Guimarães.

Quanto ao infante D. João veio a casar com Maria Teles, irmã de Leonor Teles, acabando por praticar com ela idêntico drama ao que vitimara sua mãe Inês de Castro, assassinando-a, igualmente em Coimbra, entre, possivelmente, Junho/Julho de 1379. A tragédia do assassinio de Maria Teles foi descrita por Fernão Lopes numa das mais vivas e belas páginas da sua Crónica. Mas este acontecimento trágico teve sérias repercussões no Paço de onde o infante se viu na necessidade de se afastar. «Depois que esta coisa foi arrefecendo» D. João acabou por pedir perdão ao rei e à rainha, que lho concederam.

Em 2 de Outubro de 1367 o infante D. João redigiu um documento dirigido a «Martjm gonçalvez meu Corregedor» em que se refere ao «conçelho das caldas de rriba de uyzella» que se guarda no Arquivo da Universidade de Coimbra e foi publicado pelo Abade de Tagilde no «Vimaranis Monumenta Histórica», P. II, doc. CCCXXV, págs. 410 e 411.

Esta alusão ao «conçelho das caldas de rriba de uyzella» induziu em erro o Abade de Tagilde, que escreveu: — «A terra das Caldas de Riba Vizela, abrangendo as freguesias de San-Miguel-das-Caldas, San-João-das-Caldas e Santa-Maria-de-Infias, teve também jurisdição própria desde 1361, em que D. Pedro I a concedeu a seu filho D. João, até 1408, em que a coroa a houve de D. Fr. Álvaro Gonçalves Camelo, que então a possuía» (*Caldas de Vizella*, in «Revista de Guimarães», vol. XVI, pág. 8 e segs.).

Baseado no Abade de Tagilde, João de Meira repete-a em «*O Concelho de Guimarães*», (pág. 65). Daqui a transcreveu Eduardo de Almeida em «*Romagem dos Séculos*» (págs. 101/ 102). Porém na citada doação de 24 de Maio de 1361 estas freguesias não são mencionadas.

Estando no Vimieiro, a 18 de Fevereiro de 1380, D. João escreveu uma carta «*pela qual mandou as Justiças de Sá digo (sic) da sua terra de Sá de Cima de Vizella, p.^a q̄ guardassem huma sent.^a q̄ o D. Ab.^e deste Most.^o (de Santo Tirso) D. Viçente Rodrigues tinha alcançado a resp.^o da jurisdição do Couto de V.^a Nova dos Infantes*»⁽²⁾.

Entretanto, na Corte, voltara a complicar-se a situação do infante D. João, o que o forçou a fugir para Castela recolhendo-se em casa

(2) Arquivo Distrital do Porto, Convento de Santo Tirso, Liv. 272, fl. 147 v.º.

de sua irmã D. Beatriz, em San Felices de los Gallegos, em Outubro desse mesmo ano ⁽³⁾.

Pelo tratado de Santarém ficara estabelecido o casamento desta infanta com D. Sancho, irmão bastardo de Henrique II. D. Beatriz enviuvou em 29 de Fevereiro de 1374 ⁽⁴⁾, ficando grávida de uma filha que depois se casou com D. Fernando, que foi rei de Aragão, nascendo deste matrimónio, entre outros filhos, uma filha, D. Leonor, que em 1428 casou com D. Duarte, rei de Portugal, pelo que os reis portugueses da 2.^a Dinastia, a começar em D. Afonso V, vieram a descender do ramo de D. Inês de Castro.

O infante D. João conservou-se «per tempo» agasalhado em casa da irmã até que D. Beatriz «*per seu boom cazo e encaminhamento ouve recado e segurança delRei de Castella, que lhe prazia de o filhar em sua guarda e mercee; e foisse pera elle, de quem foi bem recebido, e dos senhores da corte e poslhe ElRei grande poymento de dinheiros, e deulhe terras e fortellezas, e encaminhoulhe sua vida asaz honrradamente*» ⁽⁵⁾.

Em 1381 também o rei D. Fernando recomendou às justiças de Sá de Riba de Vizela que «*guardassem e fizessem guardar os privilégios concedidos a honra e Couto de V.^a nova dos Infantes, q̄ tinha mandado o Infante seu irmão se guardassem*».

Por carta régia de 26 de Junho de 1385 as freguesias de Rebordões, Roriz, S. Martinho do Campo, Santa Maria de Negrelas, Santo Isidoro, Virães, Santiago e S. Salvador, que tinham pertencido à jurisdição e julgado de Refoios, assim como a de Sanguinhedo, que pertencera ao de Aguiar de Sousa, passaram do infante D. João, filho, como já temos referido, do rei D. Pedro e de D. Inês de Castro, para a infanta D. Beatriz, filha do rei D. Fernando: — «*outrosy quando depois foram dadas aaifanta dona beatriz mynha filha*», que veio a casar com D. João I de Castela e cujo respectivo contrato foi firmado a 2 de Abril desse mesmo ano.

Mas a 22 de Outubro falecia D. Fernando. E logo que a notícia chegou a Torrijos, onde se encontrava a corte castelhana, o infante D. João, que até então gozara de plena liberdade e regalias, foi preso como prevenção a uma possível fuga para Portugal como pretendente

⁽³⁾ «*Era te (s'c) mill e quatroçentos e dizeoyto años eno mes de outubro ffugio o Infante don Iohan.* (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, C. R.) Santa Cruz de Coimbra, «Livro da Noa», fl. 26 v.º, ementa CXXXIX.

⁽⁴⁾ Pedro Lopez de Ayala, *Crónica del Rei D. Enrique II*, A. IX (1374) cap. 2.

⁽⁵⁾ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, c.ºp. 106.



O Rei D. Fernando

ao trono, e o Real de Manzanares, proventura o seu único domínio, que lhe havia sido concedido por D. João de Castela, igualmente pretendente ao trono português, foi dado por este soberano, em 14 de Outubro de 1383, ao seu mordomo-mor D. Pedro González de Mendonça.

Há que ter em conta que o infante D. João, após a morte de D. Fernando, se tornou um dos pretendentes ao trono de Portugal, o qual depois das cortes de Coimbra e da intervenção de D. João das Regras, que fora D. Prior da Colegiada de Guimarães, viria a pertencer a seu irmão, também D. João, Mestre de Avis.

A cautela, o infante D. João foi preso, talvez em Torrijos, e levado para o alcácer de Toledo, passando depois para Almonacid, onde se encontrava nos meados de 1385, tendo sido solto nesse ano por volta de 15 de Setembro, isto é, depois da Batalha de Aljubarrota, que se deu a 14 de Agosto e de que saiu vencedor o Mestre de Avis, já então proclamado rei D. João I de Portugal, devoto de Nossa Senhora da Oliveira a quem veio prestar as suas homenagens, depois da vitória.

A partir daí o infante D. João voltou a ter bom acolhimento na corte castelhana vindo a casar nesse mesmo ano de 1385 com D. Constança, irmã do rei de Castela que, caso curioso, esteve anteriormente para casar com o infante D. Dinis e a quem fora feita doação de Alba de Tormes, «*con su alcaçar et con toda su tierra et alfos et con todas las otras cosas que le pertenesçen et damos vos la por juro de herdad para sienpre jamas por que tenemos por bjen que lo ayades todo por mayoradguo con estas condiçiones que se Siguen...*», e depois «*por conosçer a vos / El jnfante don iohan de portogal Et a vos la jnfante doña costança nuestra hermana vuestra muger los muchos seruiçios buenos et leales que nos auedes fecho et fasedes de cada dia et ala grand lealtad que en vos fallamos de muchas fianças que en vos fisjemos / E por vos dar gualardon dello por que finque em Remenbrança pera sienpre jamas / por que todos los que lo oyeren et lo sopieren ayan voluntad de nos serujr Et de amar nuestro seruiçio leal mente / E otrosy por que ayades com mejor serujr nos podades*»⁽⁶⁾.

Falecido D. João de Castela, a 9 de Outubro de 1390, o infante D. João e D. Constança sua mulher, já com duas filhas, pediram a Henrique III que lhes confirmasse a doação de Alba de Tormes,

(6) *Archivo de la Catedral de Toledo*, caj. 2, n.º 4.

pedido que lhes foi satisfeito, depois do que «*los dichos ynfanste / Et ynfasta su muger biujerõ siete años poco mas o poco menos*».

Do confronto de um documento de 28 de Janeiro com outro de 4 de Março fica-se a supor que o infante D. João já seria falecido em Janeiro de 1398. O próprio Fernão Lopes reportando-se a meados desse ano e referindo-se ao irmão D. Dinis diz ser ele «irmão do Ifamte dom Joham que falecera em Casteella» (7).

Mas voltemos ao «concelho» de Riba de Vizela.

Como se verifica pelos documentos que ficaram citados, as freguesias que dele constavam situavam-se na margem esquerda do rio Vizela, como «Sá de Riba Vizela» que devia ser a cabeça desse «concelho», uma vez que nos referidos documentos sempre se ordena «*aos juizes de Sá de Riba Vizela para darem execução às sentenças do mosteiro de Santo Tirso*» no que respeitava a Vila Nova dos Infantes, ou das Infantas como passou a designar-se. Nesses documentos, que mencionam freguesias da jurisdição e julgado de Refóios de Aguiar, todos, como temos dito, na margem esquerda do rio Vizela, não existe, contra o que afirmou o Abade de Tagilde, (freguesia onde em 10 de Julho de 1372 se firmou o primeiro Tratado de Aliança (8) Anglo-Português entre D. Fernando e emissários do Duque de Lencastre), qualquer alusão a freguesias da margem direita, como S. João e S. Miguel, assim como à de Moreira de Cónegos, que faz cunha em Vizela.

As duas freguesias de S. João e de S. Miguel eram designadas por «Caldas de Vizela» e assim ficaram a ser conhecidas. «Caldas», como se sabe, deriva do latim *cal(i)das* (quentes), que seguido de *aquas* (águas) significa, em sentido restrito, nascentes de águas minerais quentes, e, por extensão, assim se designam as localidades onde essas águas nascem ou se aplicam.

Há ainda que ter em conta que o termo «concelho» que aparece nos diplomas do século XIII exprime, apenas, a comunidade vicinal constituída em territórios de extensão muito variável, cujos moradores — ou vizinhos do concelho — são dotados de maior ou menor autonomia administrativa. Deve-se também ter em vista que os concelhos de carácter tipicamente medieval foram criados em função do próprio condicionalismo da sociedade resultante de factores de ordem económica social, política e até militar, e daí a sua divisão

(7) Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, l. II, cap. 170.

(8) Sérgio da Silva Pinto, *Guimarães, Berço da Aliança*, in revista «Gil Vicente», vol. IV, 2.^a série, 1933, pp. 122-140.

em dois grupos fundamentais: — concelhos rurais e concelhos urbanos, os primeiros constituídos por parcelas de terreno por vezes menores do que uma paróquia, cuja autonomia apenas se vislumbra nas cartas de povoação pelas referências a um magistrado dotado de poderes jurisdicionais (um juízo local), o que se verifica com o de Sá de Riba Vizela, ou a um simples exactor fiscal (um mordomo), ou mesmo a ambos, que podiam ser eleitos pelos próprios vizinhos.

Quanto aos concelhos urbanos, a sua organização e desenvolvimento eram condicionados na sua própria estrutura pela carta de foral que concedia aos seus moradores igualdade de direitos e de deveres, do que resultava a constituição de «burgos» que, juridicamente, tornavam livres todos os que neles adquirissem direitos de vizinhança.

Assim poderemos concluir que o chamado e efémero «concelho» de Riba de Vizela, situado na margem esquerda do rio, estaria incluído nos de carácter rural e fora apenas criado para aumento dos rendimentos da doação de 24 de Maio de 1361. Nasceu com os desejos de D. Pedro de proporcionar ao seu filho João uma posição confortável e de prestígio, e desapareceu quando outros rumos levaram o filho de Inês de Castro a refugiar-se em terras de Espanha.

Não consta, pois, que esse «concelho» algum dia tivesse foral ou carta de foral, diplomas concedidos pelo rei, ou por um senhorio laico ou eclesiástico, a determinada terra, contendo as normas disciplinares, em forma estatutária, na relação dos seus povoadores ou habitantes entre si e, destes, com as entidades outorgantes. Só depois da reforma feita no tempo de D. Manuel I passaram os forais a ter um outro sentido, perdendo o carácter de estatuto político-concelhio e passando mais a registo das isenções e encargos locais.

Também não consta terem existido em qualquer das localidades mencionadas e que formaram «Riba de Vizela», os pelourinhos que constituíam o distintivo de jurisdição de um concelho e da sua autonomia municipal. Aguiar de Sousa, que cedera freguesias a Riba de Vizela e hoje pertence à comarca de Paredes, foi sede de concelho e julgado até 1837, tendo-lhe D. João I e D. Manuel I concedido forais em 13 de Março de 1411 e 25 de Novembro de 1513, respectivamente. O mesmo se verificou quanto a Refóios, ou Refojos de Riba d'Ave, também desmembrada a favor de Riba de Vizela, que constituiu um antigo julgado medieval de que foram governadores os «da Maia», desde o século X. Nas *Inquirições* de 1258 aparece constituído por 25 paróquias. O seu concelho foi extinto em 1835 e até 24 de Outubro de 1855 passou a pertencer ao de

S. Tomé de Negrelos, extinto nessa data, para dar origem ao concelho de Santo Tirso, do qual passou a ser freguesia. No entanto D. Manuel I também lhe tinha concedido foral em 1 de Outubro de 1515.

Mas voltemos ao mais importante. E o mais importante para se fazer história séria são os documentos.

Ora os documentos assinalam sempre RIBA DE VIZELA. Vizela, aqui, é o rio e não a povoação. As freguesias de Vizela (povoação), são S. Miguel e S. João das Caldas. Não de «Riba de Vizela». E aqui volta a ter aplicação o *cal(i)das* do latim no seu significado de águas quentes que existem nas duas freguesias e foram elas que lhe deram a designação de Caldas (de Vizela por se situarem na margem do rio Vizela). Mas os documentos falam de «RIBA DE VIZELA». Ora «riba», como se sabe, designa margem elevada de um rio, que é o que se não verifica nas Caldas de Vizela que fica mesmo na margem direita e plana desse rio. E aqui está porque como, quando referem Sá, os documentos frisam sempre «de RIBA DE VIZELA», isto é: para cima do rio Vizela. Portanto o efémero «concelho» de Riba de Vizela situou-se para cima do rio e, neste caso, na margem esquerda, como Sá e todas as demais freguesias mencionadas na carta régia de 24 de Maio de 1361. De Riba de Vizela foram sempre mencionadas as freguesias de Santo Adrião e S. Jorge, na margem esquerda do rio, e S. Faustino e S. Paio, na margem direita, situadas em colinas sobranceiras ao rio. Temos outros exemplos em S. Lourenço e S. Jorge de Cima de Selho e, para não sairmos fora da região, Riba d'Ave e Pombeiro de Riba Vizela.

Creemos mesmo que o «concelho de Riba de Vizela» não passou de uma doação feita pelo rei D. Pedro I para assegurar rendimentos a seu filho bastardo, o infante D. João. Na eleição de procuradores para jurarem o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz, feita a 9 de Julho de 1383, não aparecem procuradores do «concelho» de Riba Vizela. Mas lá estão os de Guimarães: «*Sabham todos quantos esta carta de procuraçom virem como nos ffernarn martynz e gonçallo martynz juizes da vyla de guimarães e nos martim lourenço e ffrançisco giraldez e gil steuez vereadores do concelho do dito logo e gonçalo de ponte procurador do dito concelho e todollos homees bos do dito logo*», etc. (9).

O mesmo se verificara já em 5 de Agosto de 1380 com a eleição dos procuradores do concelho de Guimarães para jurarem a sucessão

(9) Archivo General de Simancas — Patronato Real, leg. 37, fl. 62.

do reino: *Sabham todos como Nos Affonso deffreitas juyz da Vila de Guimaraães e Vaasco gonçalvez Gil lourenço Vereadores Gil perez procurador do Conçelho da dita vila E os homees boos do dito logo sseendo juntos em o Coçelho da dita Vila», etc.* (10).

Manuel Alves de Oliveira

(10) Idem, idem, fol. 48.